



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL**

OFÍCIO N° 6/2024 - GT-VPG

Brasília, 17 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência a Senhora

NOME

NOME

OUTROS

CEP

E-mail: [REDACTED] EMAIL

Assunto: **Crime. Violência política de gênero. Apuração.**

Referência: **Ofício n. 5/2024 - GT-VPG (PGR-00010787/2024)**

Ofício n. 8/2024 - GT-VPG (PGR-00013817/2024)

Senhora Deputada,

1. Cumprimentando-a, comunico a Vossa Excelência, conforme cópia de ofício anexa (Ofício n. 5/2024 - GT-VPG), que representamos à Procuradoria Regional Eleitoral em Goiás (PRE/GO) para adoção das providências apuratórias criminais cabíveis em relação aos fatos noticiados no referido ofício e que a representação e os seus desdobramentos poderão ser acompanhados no Ministério Público Federal através do Protocolo PGR-00010787/2024.

2. Registra-se, por oportuno, que também foi encaminhada à PRE/GO, por meio do ofício anexo (Ogício n. 8/2024 - GT-VPG), a retificação parcial do Termo de Declaração n. 5583/2023, conforme solicitado por seu procurador, **N** **NOME**

NOME

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL**

URGENTE

OFÍCIO Nº 5/2024 - GT-VPG

Brasília, 15 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

MARCELLO SANTIAGO WOLFF

Procurador Regional Eleitoral

Procuradoria Regional Eleitoral em Goiás

Assunto: Crime. Violência política de gênero. Deputada Federal.

Senhor Procurador Regional Eleitoral,

1. Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência, para distribuição a um membro do *parquet* eleitoral com atribuição, representação direcionada à Coordenação do Grupo de Trabalho de Violência Política de Gênero da Procuradoria-Geral Eleitoral (GT-VPG) pela Delegacia de Polícia Civil do Distrito Federal - Delegacia Especial de Atendimento à Mulher I (DEAM I) – contendo comunicação de crime de violência política de gênero (artigo 326-B do Código Eleitoral) e depoimento prestado pela vítima comunicante, a [REDACTED] NOME_3, a qual relata sucessivos atos de violência política de gênero, praticados e incentivados pelo grupo político adversário, liderado pelo então prefeito do município de [REDACTED] ENDE [REDACTED] NOME_2, dentre outros.

2. Extrai-se da notícia-crime e do depoimento da vítima anexo que desde o ano em que se elegeu vereadora, em 2016, passou a ser perseguida e constrangida por integrantes do citado grupo político, além do então [NOME] [NOM] [NO] também pelo [NOME_2], [NOME_3], com ofensas destinadas a diminuir a sua capacidade política em razão do seu gênero. Relata que a partir do momento em que foi eleita [NOME_4] [NOM_4] essas perseguições e constrangimentos escalaram para grupos de *WhatsApp*, sempre de forma a vincular ataques em razão da sua condição feminina, com questionamentos sobre sua vida pessoal e sua capacidade para o desempenho do mandato parlamentar, situações que causam reflexos negativos nas atividades parlamentares da noticiante, inclusive perante seus eleitores. Na notícia-crime constam nomes de pessoas vinculadas a esse grupo político que promoveriam essa campanha de desmoralização da atividade parlamentar da Deputada noticiante, com dados sobre o conteúdo dos comentários divulgados pelos grupos de *WhatsApp*, os quais, segundo a representante, são mantidos economicamente e impulsionados pelos líderes dessa oposição, nominados na representação.

3. Em seu depoimento prestado por ocasião da comunicação do crime, a vítima, [NOME_4], expressou, de forma bastante clara e objetiva, as consequências negativas para sua saúde emocional e também para sua atividade parlamentar da sequência orquestrada e sistemática de ataques que sofre desde que ingressou na carreira política e que tem o objetivo, conforme se extrai da notícia-crime, de dificultar o exercício do mandato eletivo por ela desempenhado:

“Além das pessoas vinculadas ao prefeito acima mencionadas, existe uma outra que faz parte do partido da depoente, conhecido como [NOME_6] [NOME_5], vulto [NOM_7] [NOME_7], o qual fomenta muito o grupo rival acima mencionado a lhe ofender, dando a entender que a depoente poderia vir a ser ‘abandonada’ pelo próprio partido diante de tanto falatório, chegando a comentar que seria o prefeito que teria a real condição de ter o apoio do partido e não a depoente. A depoente, que já vem sofrendo ataques e retaliação deste grupo desde que era vereadora, ofensas que vem escalando, se viu obrigada a registrar o respectivo boletim de ocorrência, pois não vislumbra que tais violências psicológicas a sua pessoa venham a cessar espontaneamente”.

4. A leitura dos relatos que constam da documentação anexa indica, nesta primeira avaliação, que há um transbordo da esfera de uma legítima disputa por grupos políticos adversários para a perseguição política de uma parlamentar do gênero feminino, criando-se, no meio social, dificuldades para o exercício do respectivo mandato, sobretudo no ambiente político que constitui a base eleitoral da representante.

5. Aparentemente, esse tipo de postura por parte dos noticiados, que questionam

a capacidade política da vítima em razão do seu gênero e também apontam supostas situações, verdadeiras ou não, de sua vida pessoal, de forma pejorativa, para expô-la perante seus eleitores, não é verificada em relação a outros parlamentares do gênero masculino do mesmo Estado da federação, e, neste ponto, pode centrar-se, justamente, o elemento volitivo de se perseguir e dificultar o desempenho de um mandato feminino.

6. Pois bem. Nos termos retratados no documento (PGR-00005730/2024), instruído com material de suporte, encaminhados a essa Coordenação pela Delegacia de Polícia Civil que recepcionou a comunicação de crime, constam sucessivas situações caracterizadoras, em tese, de atos de violência política de gênero e que se enquadram na hipótese criminal do artigo 326-B do Código Eleitoral, como atos de violência política contra a mandatária federal noticiante, podendo-se incidir, inclusive, as causas de aumento de pena, previstas nos incisos III e V do artigo 327 desse mesmo estatuto.

7. A Lei 14.192/2021, que estabelece normas de prevenção, repressão e combate à violência política de gênero, introduziu no Código Eleitoral o tipo penal do artigo 326-B, assim redigido:

Art. 326-B - **Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar**, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à **condição de mulher** ou à sua cor, raça ou etnia, **com a finalidade de impedir ou de dificultar** a sua campanha eleitoral ou **o desempenho de seu mandato eletivo**.

Pena: reclusão de 1 a 4 anos, e multa.

(...) (Destaquei)

8. O ilícito acima, tipificado no Código Eleitoral, é de competência da Justiça Eleitoral e, portanto, é de atribuição do Ministério Público Eleitoral do local dos fatos, tendo como órgão encarregado da apuração criminal a polícia judiciária da União, que poderá aprofundar as investigações para confirmar os relatos mediante a preservação, pelas técnicas adequadas de extração de dados, da cadeia de custódia das comunicações ofensivas, além de oitivas de testemunhas, da vítima, obtenção de gravações, vídeos e outros elementos informativos.

9. Feitas essas considerações, encaminho a representação anexa para que sejam adotadas as providências apuratórias cabíveis, considerando-se, inclusive, o estabelecido no PROTOCOLO PARA ATUAÇÃO CONJUNTA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Procuradoria-Geral Eleitoral em 01.08.2022².

10. Por fim, solicito, para melhor desempenho das atividades deste Grupo de Trabalho, que Vossa Excelência informe as providências adotadas em relação a esta

representação e eventuais resultados.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

Notas

- ¹ - <https://novoportal.mpf.mp.br/rededebibliotecas-acervo-interno/rededebibliotecas-acervo-interno/rededebibliotecas-acervo-interno/rededebibliotecas-acervo-interno/mpf/pgr/noticias-pgr/mp-eleitoral-e-tse-firmam-acordo-para-priorizar-combate-a-violencia-politica-de-genero>

714321405



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL**

OFÍCIO Nº 8/2024 - GT-VPG

Brasília, 17 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

MARCELLO SANTIAGO WOLFF

Procurador Regional Eleitoral

Procuradoria Regional Eleitoral em Goiás

Assunto: Crime. Violência política de gênero. Deputada Federal. Documentação complementar.

Referência: **OFÍCIO Nº 5/2024 - GT-VPG (PGR-00010787/2024)**

Senhor Procurador Regional Eleitoral,

1. Cumprimentando-o, remeto a Vossa Excelência documentação complementar¹ ao Oficio n. 5/2024 - GT-VPG, originalmente encaminhado a Vossa Excelência para distribuição a um membro do *parquet* eleitoral com atribuição para apurar potencial crime de violência política de gênero (artigo 326-B do Código Eleitoral) cometido contra a **PROF_2**

PROFISSAO_2

2. O documento que segue anexo refere-se a retificação do Termo de Declaração n. 5583/2023, prestado no contexto da Ocorrência Policial n. 4692/2023, lavrada pela Delegacia de Polícia Civil do Distrito Federal - Delegacia Especial de Atendimento à Mulher

I (DEAM I).

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

Notas

1 - A documentação complementar foi remetida pela Delegacia de Polícia Civil do Distrito Federal - Delegacia Especial de Atendimento à Mulher I (DEAM I) a este Grupo de Trabalho, em 16 de janeiro de 2024, por meio do expediente de etiqueta PGR-00013226/2024.

716385363



Este documento foi alterado em cumprimento à legislação de proteção de dados pessoais. Foi preservado o conteúdo adequado, relevante e necessário para atender as normas de publicidade, transparência e acesso à informação de interesse público.